



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS OFICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO . n.º 06/2025

PROCESSO DE COMPRA n.º 051/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

DATA INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/07/2025

FIM DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/07/2025 – 08:30 HORAS

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/07/2025 – 09:00 HORAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

FORMA DE ENTREGA: PARCELADA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio do Senhor **DANILO LIMA DE RAMOS**, portador do RG n.º 26.820.918-2 e do CPF n.º 216.780.098-30, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP CEP. 09750-700**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS OFICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS OFICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital;

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4.1. o impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.8.1. a vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3. – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br
- 3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.4.1. Valor mensal e anual, em reais, com apenas duas casas decimais;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.
- 4.8. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.**
- 4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL**.
- 4.13. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:**
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.14. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d”.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

participarão da fase de lances.

- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão oferecer lances de valor inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema, bem como lances intermediários, conforme previsto no § 3º do artigo 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- 5.9.1 **Critério de Aceitabilidade.** Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a Câmara pagará o seguinte valor total máximo: R\$ 648.243,95 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

5.10. As propostas serão classificadas com base no preço total proposto e será classificada em primeiro lugar a empresa que ofertar o menor preço.

- 5.10.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.

- 5.12. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos (15min.).
- 5.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos (10min.), aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.14. Encerrado o prazo de dez minutos (10min.), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento (10%) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos (5min.), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.15. Na ausência de no mínimo, 03 (três) ofertas de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento (10%) superior àquela, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos (5min.), que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 5.16. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.14 e 5.15., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 5.17. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.14 e 5.15, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos (5 min.), que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.16.
- 5.18. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 5.17.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. **Empate ficto.** Será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 5.20.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

- 5.20.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.20.1.
- 5.20.3 Caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.20.4 Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto.
- 5.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.
- 5.22. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do artigo 61 da Lei 14.133/2021.
- 5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.25. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 6.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 6.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.8.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

7.1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, referente a **recuperação judicial e/ou extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.3.3. A certidão referida no item 7.1.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.1.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

7.1.4.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

7.1.6. Antes do encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e no item 2.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.6.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.1.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

7.1.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.

7.5. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

7.5.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.5.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.5.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.5.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.5.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.5.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.6. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até 30 minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro via chat, na aba “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3. Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame.

8.4. O pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- a2) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou "gov.br".
- a3) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Câmara Municipal de SBC, situada a Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – SBC/SP - CEP 09750-700, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.3. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.** A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item 9.1, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 9.3 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.5. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 9.3, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 9.3 a 9.5, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Qualquer licitante poderá, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

da ata de habilitação ou inabilitação. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 10.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.
- 10.6. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.
- 10.7. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.
 - 11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
 - 11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.camarasbc.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

14. PAGAMENTOS E REREPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 14.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e a repactuação de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1. Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**.
- 15.2. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, conforme minuta constante do Anexo IV, atendidas, previamente, as exigências:
- 15.2.1. Apresentação da garantia contratual, no montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, através de caução em moeda corrente nacional ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia;
- 15.2.2. Indicação do responsável pela execução do contrato e/ou do preposto que representará a empresa durante a realização dos serviços.
- 15.2.3. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF atualizados.
- 15.2.3.1. Caso as certidões indicadas no subitem anterior apresentadas junto a documentação estejam dentro do seu prazo de validade na data da assinatura do contrato, a adjudicatária ficará dispensada destas exigências.
- 15.2.4. Apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes legais que assinarão o contrato.
- 15.2.5. Informação de telefone e e-mail profissional dos representantes legais que assinarão o contrato.
- 15.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 15.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 15.5. Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais licitantes na ordem de classificação, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando a celebração da contratação, ou ainda, revogar a licitação.
- 15.6. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação da convocação.
- 15.7. Essa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens anteriores e todo o conteúdo deste Edital.
- 15.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.9. Não reconhece a Câmara quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 15.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 16.1. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta da dotação n.º:
23.231.3.3.90.30.01.01.031.0032.2299.01
Gestão e Manutenção da Câmara Municipal – Material de Consumo.

17. DAS MULTAS E SANÇÕES

- 17.1. **Remissão ao contrato.** As multas e sanções são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 18.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 18.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Bernardo do Campo.
- 18.8. ***O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 17:00 horas, no endereço Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, pelos telefones 11 4331-4210 / 4331-4314 e/ou e-mail suprimentos@camarasbc.sp.gov.br.***
- 18.9. Fica assegurado à Câmara Municipal de São Bernardo do Campo o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.
- 18.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São Bernardo do Campo.
- 18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.camarasbc.sp.gov.br>, no link: "EDITAIS" e www.bll.org.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

19. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de proposta comercial;
Anexo III – Modelos de Declarações;
Anexo IV – Minuta de Contrato;

São Bernardo do Campo, 04 de julho de 2025.

DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS OFICIAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, por um período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com o Contrato nº 16/2023 se encerrando em 09 de agosto de 2025 e um aumento previsto no consumo de combustível para o próximo exercício, a renovação contratual via aditamento não é mais viável.

Diante disso, a realização de uma nova licitação para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo torna-se indispensável. Esta medida é crucial para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para os veículos oficiais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo. Este serviço essencial incluirá a disponibilização de uma rede credenciada de postos de combustíveis, a ser operada por meio de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético ou microprocessado. O contrato terá duração de 12 (doze) meses.

Essa contratação visa garantir o fornecimento contínuo de etanol para a frota de veículos oficiais, que já são locados pela Câmara. A medida é crucial para evitar qualquer interrupção no contrato de locação dos veículos e assegurar a regularidade das atividades da instituição.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução deste contrato será em regime de empreitada por preços unitários.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 5.1.** A validação dos serviços será efetuada quinzenalmente, mediante atesto da unidade gerenciadora e fiscalizadora do contrato.
- 5.2.** A unidade gerenciadora e fiscalizadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinará o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 5.3.** O serviço será fiscalizado pelo Subsecretária de Patrimônio e Frota, que será responsável por monitorar, avaliar e atestar a conformidade do serviço prestado, garantindo que todas as atividades sejam executadas de acordo com as especificações e exigências estabelecida.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 5.5.** A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 5.6.** A CONTRATADA dever responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1.** A Contratada emitirá, quinzenalmente, nota fiscal correspondente aos serviços executados no mês vencido, discriminando os respectivos valores.
- 6.2.** Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias fora a quinzena de recebimento das notas fiscais pela Secretaria Administrativa da Câmara, devidamente protocoladas.
 - 6.2.1.** As notas fiscais deverão ter, obrigatoriamente, o atesto da unidade gerenciadora, que corresponderá ao recebimento dos serviços.
- 6.3.** As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.
- 6.4.** Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara, devendo a Contratada informar os dados bancários para pagamento.
- 6.5.** Os pagamentos devidos estão sujeitos à retenção de IR nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal (RFB) nº 1234/2012 e do Decreto Municipal nº 21.905/2022.
 - 6.5.1.** A empresa optante pelo SIMPLES deverá destacar na nota fiscal a referida opção, visando à retenção apropriada de tributos pela Câmara.
- 6.6.** A Contratada dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança sacados contra a Câmara, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 6.7.** Quaisquer outros títulos emitidos pela Contratada deverão ser mantidos em carteira, não sendo a Câmara obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

6.8. Em caso de atraso no pagamento, a Câmara atualizará financeiramente os valores a serem pagos, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, utilizando a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, no período.

6.8.1 Nenhuma atualização dar-se-á nos casos em que os atrasos sejam de responsabilidade da Contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, desde que atendidos todos os requisitos exigidos no edital.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Subsecretaria de Suprimentos será responsável pela estimativa dos valores.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL

9.1. O serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da CMSBC está previsto no Plano Anual de Contratações 2025 (PCA), conforme o item 20 do referido plano.

9.2. Contudo, os valores inicialmente projetados para essa contratação poderão sofrer reajustes devido a modificação das quantidades, variáveis econômicas e flutuações de mercado.

9.3. A dotação orçamentária correspondente é 23.231.3.3.90.30.01.01.031.0032.2299.01.

10. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

10.1. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela Contratada;

Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

Deverá dispor de um *software* de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via *internet (on-line)*, que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

Deverá permitir que todas as alterações realizadas *on-line*, por meio do *software* de gestão, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas à Unidade Gerenciadora, para subsidiar a tomada de decisão;

O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

Deverá, por ocasião de cada abastecimento nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido;

Deverá disponibilizar um cartão para cada um dos veículos da frota oficial da Câmara;

A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos serviços, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Câmara, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão;

Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total de cartões distribuídos.

Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

Caberá à Contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas à Unidade Gerenciadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento da operação, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura;

Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara;

Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba;

Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada.

Caberá à Contratada, a responsabilidade pela geração quinzenal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista, valor unitário do serviço utilizado, quantidade do serviço e valor total do serviço utilizado.

As informações deverão ser geradas e disponibilizadas quinzenalmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser transmitidos, via internet.

Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pela Unidade Gerenciadora, com a finalidade de regular os abastecimentos.

A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- tipo de combustível;
- quantidade mensal de litros permitida;
- valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
- quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
- preço por litro, por tipo de combustível (mínimo e máximo);
- rede credenciada disponível;

Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam à Unidade Gerenciadora quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pela Unidade Gerenciadora, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da Contratada;

Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- relação cadastral dos veículos por unidade administrativa;
- histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário, valor total da operação em R\$ (reais), natureza e valor do serviço utilizado;
- histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- demonstrativo das despesas realizadas com combustível, com preço unitário, por veículo ou grupo de veículos;
- demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em reais e em percentual;
- indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
- desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
- individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos e gereadores;
- relatórios financeiros;
- demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento, e os respectivos valores.

O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, à Unidade Gerenciadora, a seleção do período de consulta;

Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos.

Os relatórios com período de abrangência superior a 30 dias poderão ser fornecidos diretamente pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do *software* de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pela Unidade Gerenciadora do contrato.

A Contratada deverá ainda:

Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pela Unidade Gerenciadora (inconsistências);

O relatório deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.

Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível, que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;

Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis aplicados nos veículos da Câmara, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível, unidade administrativa ao qual está vinculado o veículo, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;

Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na Câmara, com a participação da Contratada e da Unidade Gerenciadora do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;

Deverá permitir, além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.

10.2. REDE CREDENCIADA

Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara;

A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos da frota oficial da Câmara, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações.

A rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 05 (cinco) postos de abastecimento localizados em um raio máximo de 05 quilômetros da Câmara, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis e cujo funcionamento seja ininterrupto das 06h00 às 20h00, todos os dias da semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

Da rede credenciada, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento, deverá possuir funcionamento ininterrupto e 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a Câmara, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela Contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;

Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;

10.3. IMPLANTAÇÃO

A empresa contratada deverá implantar o sistema na Câmara, deixando-o em condições de pleno funcionamento, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato;

O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- cadastramento dos veículos;
- cadastramento dos usuários (condutores);
- definição da logística da rede de postos credenciados;
- preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- fornecimento à Câmara da relação dos postos credenciados;
- treinamento dos gestores e condutores;
- fornecimento de cartões para os veículos;
- divulgação da senha dos condutores, e
- outras julgadas necessárias.

A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão;
- emissão de consultas e relatórios, por meio do *software* de gestão;
- informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;
- outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

O treinamento deverá ser ministrado na Câmara e a quantidade de instruendos será definida pela Unidade Gerenciadora do contrato.

Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

A Contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a seguir definidos, para cada usuário (condutor):



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas à Unidade Gerenciadora do contrato;

Vídeo em mídia tipo DVD, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada.

11. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

Não se aplica.

12. CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO

Não haverá revisão de reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços – Taxa de Administração que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis

Elaborado por:

Comissão de Planejamento

Fabiano Dantas
Subsecretário de Patrimônio e Frota

Aprovo o Termo de Referência.

DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social / CNPJ

Local e data

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Propomos fornecer o objeto do Pregão Eletrônico n.º 06/2025 conforme condições a seguir:

TIPO DE COMBUSTÍVEL / SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Álcool comum	8.850 litros	R\$ 4,19	R\$ 37.081,50
A) TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 37.081,50
B) TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – COM FATOR de aumento anual do combustível (1,5 – 50%)			R\$ 55.622,25
C) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	_____	_____	_____
VALOR TOTAL MENSAL (incluso B + C)			_____
VALOR TOTAL PARA 12 MESES (incluso B + C)			_____

Nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Câmara.

Declaramos estar de acordo com todos os termos do edital e seus anexos.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Endereço para correspondência (rua, número, bairro, cidade, estado, telefone, e-mail)

Atenciosamente,

(assinatura do responsável pela empresa)

RG n.º _____

CPF n.º _____

Fone: _____

E-mail: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

_____, _____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS OFICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, com sede à Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 49.528.110/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, DANILO LIMA DE RAMOS, portador do RG n.º 26.820.918-2 e do CPF n.º 216.780.098-30, doravante denominada simplesmente CÂMARA e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 000.000.000/0000-00, representada por seu Representante Legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – RG n.º 00.000.000-0 e CPF n.º 000.000.000-00, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si justo e avençado, em decorrência do Processo de Compra n.º 051/2025, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2025, disciplinado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis, da proposta comercial de fls. _____ e da autorização para lavratura deste contrato, inserta às fls. _____ do referido expediente, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o serviço de gerenciamento de abastecimento de combustível para veículos oficiais, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução deste contrato será em regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão n.º 06/2025.
 - 3.1.1. Realizar a implantação do sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 3.2. Efetuar o pagamento do combustível fornecido (álcool comum) pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a Contratada é a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

única responsável por essa atividade e que a Câmara não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

- 3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Câmara.
- 3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.5. Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no Termo de Referência.
- 3.6. Credenciar somente postos de combustíveis que possuam registro de revendedor varejista expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- 3.7. Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental.
- 3.8. Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental.
- 3.9. Comunicar imediatamente à Unidade Gerenciadora do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 3.10. Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada.
- 3.11. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo adicional para a Câmara.
- 3.12. Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a Câmara.
- 3.13. Fornecer mensalmente à Câmara, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, nome empresarial, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
- 3.14. Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro de combustível, ordenados por unidade administrativa, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.
- 3.15. Os preços dos combustíveis terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido para o preço unitário (médio) do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, onde está instalada a Câmara (Município: São Bernardo do Campo), disponibilizado no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os combustíveis;

- 3.16. A rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 05 (cinco) postos de abastecimento localizados em um raio máximo de 05 quilômetros da Câmara, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis e cujo funcionamento seja ininterrupto das 06h00 às 20h00, todos os dias da semana.
 - 3.16.1. Da rede credenciada, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento, deverá possuir funcionamento ininterrupto e 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.
- 3.17. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 3.18. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à Unidade Gerenciadora, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.19. Comunicar, imediatamente, à Unidade Gerenciadora, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.
- 3.20. Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as solicitações formuladas pela Unidade Gerenciadora do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.21. Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 3.22. Disponibilizar consultor para representar a Contratada perante a Câmara, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.
- 3.23. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a Unidade Gerenciadora, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.
- 3.24. Manter, na Câmara, em turno de 5 (cinco) horas diárias, durante toda a fase de implantação do sistema, profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 3.25. Indicar representantes da área de tecnologia da informação para participar de reuniões de trabalho com a área técnica da Câmara, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do software de gestão na intranet da Câmara, a fim de obter o máximo de desempenho da aplicação;
- 3.26. Por ocasião do treinamento definido no Termo de Referência, divulgar aos condutores indicados pela Câmara, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento. Providenciar o cadastramento dos usuários (30) e veículos (30 unidades), bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pela Unidade Gerenciadora do contrato, independentemente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.
- 3.27. Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc...), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades da Câmara e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.
- 3.28. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.29. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou especificações de qualquer natureza da Câmara, das quais venha a ter conhecimento ou acesso ou que venham a ser confiados em razão deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros.
- 3.30. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 3.30.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.31. Encaminhar à Câmara, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato, inclusive laudos técnicos.
- 3.32.1. As despesas com laudos, eventualmente solicitados, serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.32. Manter a Câmara à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a Câmara venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato, incluindo aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas (custas processuais e honorários advocatícios) e previdenciários.
- 3.33. Comparecer, sempre que convocada, em local, data e horário designados pela Câmara, por meio do preposto indicado, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 4.1. Fornecer à Contratada todas as condições necessárias à completa execução do objeto do contrato;
- 4.2. Acompanhar a execução do contrato, através do responsável pela unidade gerenciadora e fiscalizadora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
 - 4.2.1. A unidade gerenciadora e fiscalizadora do contrato fiscalizará a execução dos serviços em obediência às condições definidas neste contrato.
- 4.3. Notificar a Contratada na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as especificações da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Câmara aplicará a taxa de administração de ____ % (extenso) sobre os valores unitários e totais de combustível consumido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período de 30 do mês anterior a 14 da quinzena, com nota fiscal emitida dia 15, e a segunda quinzena corresponde ao período de 15 a 29, com nota fiscal emitida dia 30, a Contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela Unidade Gerenciadora do contrato;
- 6.2. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 6.2.1. No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Relação cadastral dos veículos por Unidade;
 - Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
 - Data e hora da transação;
 - Quantidade de litros de combustível adquiridos;
 - Valor da operação (unitário e total em R\$);
 - Identificação do Condutor.
 - 6.2.2. A Unidade Gerenciadora e Fiscalizadora solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

6.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

6.2.3.1. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela Câmara com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Unidade Gerenciadora e Fiscalizadora.

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela Câmara com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

6.2.4. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

6.2.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Unidade Gerenciadora atestará a medição quinzenal, comunicando a Contratada, no prazo de 03 (três) dias corridos contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura / nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. A Contratada emitirá, quinzenalmente, nota fiscal correspondente aos serviços executados no mês vencido, discriminando os respectivos valores.

7.2. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias fora a quinzena de recebimento das notas fiscais pela Secretaria de Suprimentos da Câmara, devidamente protocoladas.

7.2.1. As notas fiscais deverão ter, obrigatoriamente, o atesto da unidade gerenciadora, que corresponderá ao recebimento dos serviços.

7.3. As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 7.4. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara, devendo a Contratada informar os dados bancários para pagamento.
- 7.5. Os pagamentos devidos estão sujeitos à retenção de IR nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal (RFB) nº 1234/2012 e do Decreto Municipal nº 21.905/2022.
- 7.5.1. A empresa optante pelo SIMPLES deverá destacar na nota fiscal a referida opção, visando à retenção apropriada de tributos pela Câmara.
- 7.6. A Contratada dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança sacados contra a Câmara, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 7.7. Quaisquer outros títulos emitidos pela Contratada deverão ser mantidos em carteira, não sendo a Câmara obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 7.8. Em caso de atraso no pagamento, a Câmara atualizará financeiramente os valores a serem pagos, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, utilizando a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, no período.
- 7.8.1 Nenhuma atualização dar-se-á nos casos em que os atrasos sejam de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 8.1. Não haverá aplicação do reajustamento de preços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 durante a vigência deste contrato, em face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços – Taxa de Administração que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de _____, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, havendo interesse de ambas as partes, observados os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência;
- 10.1.2. multa, na forma prevista no item 10.2. deste contrato;
- 10.1.3. impedimento de licitar e contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Fica prevista a aplicação das seguintes multas:

10.2.1. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.2.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.2.3. Multa pelo não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas: 1% (um por cento) do valor do contrato, por infração cometida;

10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

10.5. Independentemente da aplicação das multas definidas nesta Cláusula, a Câmara poderá considerar rescindido o contrato e ainda cobrar indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (extenso), base ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação n.º:

23.231.3.3.90.30.01.01.031.0032.2299.01

Gestão e Manutenção da Câmara Municipal – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As eventuais alterações no contrato, serão formalizadas através de Termos de Aditamento específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

14.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Câmara, e atendimento das exigências legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. As hipóteses de extinção contratual se darão conforme previsão constante nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

- 16.1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável, por si e seus prepostos, por danos ou prejuízos que causar à Câmara, a pessoas ou bens de propriedade de terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Câmara, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.
- 16.2. Em caso de dano ao patrimônio da Câmara a apuração da responsabilidade ficará a cargo da Edilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Para gerir e fiscalizar o presente contrato, no âmbito da Câmara, fica designado, por esta, o Subsecretário de Patrimônio e Frota, da Secretaria Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS

- 18.1. A Contratada efetuou garantia na modalidade de _____ equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, conforme item 12.1.1 do edital.
- 18.2. A Contratada deverá efetuar reforço da garantia depositada, através de caução em moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, objetivando manter a proporção de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
- 18.2.1. Alteração do valor do contrato;
 - 18.2.2. Caso sejam aplicadas multas à Contratada, a serem descontadas da garantia prestada.
- 18.3. A garantia efetuada, bem como os seus reforços, deverá possuir validade mínima que abranja o período compreendido entre a sua efetivação e o término da vigência do contrato.
- 18.4. A garantia oferecida será liberada pela Câmara, após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, mediante solicitação escrita da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 19.1. Toda correspondência que venha a ser expedida pelas partes signatárias deverá ser protocolada, mencionando-se o número deste contrato, assim como os seguintes elementos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Praça Samuel Sabatini, 50, Centro
São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-700
Tel: 4331-4314
E-mail: assis.patrimonio@camarasbc.sp.gov.br

CONTRATADA

Endereço:
Telefone:
E-mail:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 20.1. Integram o presente contrato, tal como se aqui transcritas, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, o edital de Pregão n.º 06/2025 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada, datada de 00 de _____ de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

- 21.1. Dos atos da Câmara na execução deste contrato cabem recursos, nos casos de:
- 21.1.1. aplicação das sanções cabíveis;
 - 21.1.2. extinção do contrato, quando determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 21.2. Caberá ainda:
- 21.2.1. pedido de reconsideração relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 21.3. Os prazos e procedimentos para interposição de recursos e pedidos de reconsideração, obedecerão ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão apreciados pela Mesa da Câmara e subordinados à legislação indicada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

23.1. As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2025.

Pela CÂMARA

DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX